



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.

A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.

A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 513:

Aumenta de vários lugares o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518 (reforma de alguns serviços do Ministério).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 514:

Estabelece o novo regime para a próxima campanha lanar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 18 513

Tendo sido objecto de estudo as propostas de vários serviços do Ministério no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo, no momento, disponibilidades orçamentais que permitem satisfazer algumas das necessidades mais prementes;

Ouvido o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do

Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

C) Desenhadores:

1 desenhador de 2.ª classe.

I) Pessoal das capitânias:

1 cabo-de-mar de 3.ª classe.

Q) Mestrança e operários:

1 operário de 1.ª classe.

1 ajudante de 1.ª classe.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1), do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 5 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 18 514

O regime adoptado nas campanhas lanares sob intervenção da Junta Nacional dos Produtos Pecuários tem servido com eficiência a defesa dos interesses da produção, do comércio, da indústria e do consumo.

A actual conjuntura do mercado das lãs e, sobretudo, a evolução da sua tendência no que respeita à relatividade dos preços entre as diferentes classes de lãs aconselham que para a presente campanha se estabeleçam novos preços de garantia mais equilibrados com as realidades do mercado.

Houve, porém, a preocupação, no estabelecimento dos novos preços, de não se causarem profundas modificações, capazes de originar desequilíbrios que se julga conveniente evitar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º Continua livre a compra e venda de lã de produção nacional, nos termos desta portaria.

2.º Os grémios da lavoura deverão continuar a promover a concentração das lãs para venda em leilão, com prévia classificação e avaliação da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

3.º A compra e venda de peles de ovinos com lã aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º da presente portaria.

4.º A armazenagem das lãs na concentração para venda, nos termos do n.º 2.º desta portaria, deverá obedecer às directrizes emanadas da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

5.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários só avaliará as lãs concentradas cuja tosquia tenha sido feita sob sua directa assistência técnica ou sob responsabilidade de manejeiros encartados e segundo os preceitos que preconiza e ensina.

§ único. Consideram-se manejeiros encartados os que possuírem cartão de aptidão obtido em curso de tosquia e preparação de velos realizado pela Junta.

6.º Os grémios da lavoura poderão adiantar fundos aos proprietários das lãs concentradas e utilizar para o efeito os financiamentos que a Junta Nacional dos Produtos Pecuários continuará a fazer-lhes a curto prazo e numa base de preço a indicar.

7.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários continuará a garantir os preços da sua avaliação, recebendo por intermédio dos grémios da lavoura as lãs e as peles com lã que não tenham atingido esses preços no leilão.

8.º Os preços mínimos a garantir pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários às lãs sujas tosquiadas nas condições do n.º 5.º da presente portaria são os que resultam dos preços mínimos, para penteados e lavados, constantes da tabela anexa a este diploma, consoante as classes e o rendimento em penteado ou em lavado a fundo.

9.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários porá em venda, pelo processo que julgar mais conveniente, as lãs em rama sujas que tiver adquirido nos termos desta portaria.

§ único. No caso de não conseguir vender essas lãs em sujo a Junta promoverá a sua venda em adequado estado de transformação.

10.º A Junta Nacional dos Produtos Pecuários concederá aos grémios da lavoura, às cooperativas e aos comerciantes de lãs empréstimos sobre penhor de lãs lavadas e penteadas nas condições seguintes:

a) Para os grémios da lavoura e cooperativas o montante dos empréstimos será limitado à importância correspondente aos preços da avaliação em sujo, o que equivale a 70 por cento do valor do produto depois de transformado, e o penhor será constituído pela totalidade das lãs em rama sujas ou dos produtos e desperdícios que resultarem da sua preparação industrial.

Para facilitar a operação, as responsabilidades dos empréstimos feitos aos grémios da lavoura e cooperativas poderão ser endossadas às entidades transformadoras, que, para todos os efeitos, são os fiéis depositários das lãs em bruto e dos produtos resultantes da transformação industrial confiados à sua guarda;

b) Para os comerciantes de lãs o montante dos empréstimos será limitado a 70 por cento do valor dos lotes de lavados e penteados oferecidos em penhor até ao limite das quantidades correspondentes às compras em leilão.

11.º A Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios continuará a fornecer à Junta Nacional dos Produtos Pecuários, no princípio de cada trimestre e com relação ao trimestre anterior, os elementos seguintes:

a) Quantidades de lãs nacionais e estrangeiras sujas, lavadas e penteadas adquiridas pelos industriais de lanifícios e de malhas em cada trimestre;

b) Existências de lãs nacionais e estrangeiras em rama, sujas e lavadas e em penteados que se encontrem em poder dos industriais da área de cada grémio no final de cada trimestre.

12.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 5 de Junho de 1961. — O Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*.

Tabela de preços a que se refere o n.º 8.º
da Portaria n.º 18 514

Lãs não churras de tosquia

Penteados brancos:

Merinos extra	Cerca de 84\$00
Merinos finos	Cerca de 78\$00
Merinos correntes	Cerca de 70\$00
Primas	Cerca de 64\$00
Cruzados finos	Cerca de 60\$00
Cruzados médios	Cerca de 54\$00

Penteados saragoços:

Merinos extra	Cerca de 62\$00
Merinos finos	Cerca de 58\$00
Merinos correntes	Cerca de 52\$00
Primas	Cerca de 48\$00
Cruzados finos	Cerca de 46\$00

Lavados brancos (para carda):

Merinos extra	Cerca de 60\$00
Merinos finos	Cerca de 54\$00
Merinos correntes	Cerca de 48\$00
Primas	Cerca de 42\$00
Cruzados finos	Cerca de 40\$00
Cruzados médios	Cerca de 36\$00
Cruzados lustrosos	Cerca de 34\$00
Peças e aninhos fortes	Cerca de 32\$00
Pontas e chocas	Cerca de 22\$00

Lavados saragoços (para carda):

Merinos extra	Cerca de 48\$00
Merinos finos	Cerca de 44\$00
Merinos correntes	Cerca de 40\$00
Primas	Cerca de 34\$00
Cruzados finos	Cerca de 32\$00
Cruzados médios	Cerca de 30\$00
Cruzados lustrosos	Cerca de 28\$00
Peças e aninhos fortes	Cerca de 18\$00
Pontas e chocas	Cerca de 12\$00

Lãs churras de tosquia

Lavados churros:

Corrente	Cerca de 23\$00
Normal	Cerca de 20\$00

Serão desvalorizadas até 20 por cento todas as lãs que apresentem restos de marcas a tinta com base em substância resistente à lavagem industrial.

Secretaria de Estado do Comércio, 5 de Junho de 1961. — O Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*.